



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2022-TRE/RN

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, com a finalidade de possibilitar a colaboração do ente municipal partícipe nos trabalhos de preparação e realização das Eleições de 2022.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **TRE/RN**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **GILSON BARBOSA**, no uso de suas atribuições, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBAS DOS DANTAS/RN** (CNPJ: 08.088.254/0001-15), doravante denominada **PREFEITURA**, sediada na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, Carnaúba dos Dantas/RN (CEP: 59.374-000), neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a disponibilização, pela **PREFEITURA** ao **TRE/RN**, de profissionais (**eletricista de manutenção e auxiliares de serviços diversos**) para auxiliarem a Justiça Eleitoral nos trabalhos de vistoria e de preparação de locais de votação das Eleições de 2022 do **Município de Carnaúba dos Dantas/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. São obrigações da **PREFEITURA**:

2.1.1. Disponibilizar, sem ônus para o **TRE/RN**:

a) 1 (um) profissional eletricista de manutenção, possuidor de vínculo funcional com a **PREFEITURA**, para auxiliar a Justiça Eleitoral nos trabalhos de vistoria de locais de votação das Eleições de 2022 do **Município de Carnaúba dos Dantas/RN**, e nos trabalhos de preparação dos referidos locais de votação na véspera e no dia das Eleições de 2022 no 1º Turno (dias 1 e 2 de outubro de 2022) e, se houver, no 2º Turno (dias 29 e 30 de outubro de 2022);

b) 3 (três) profissionais auxiliares de serviços diversos, possuidores de vínculo funcional com a **PREFEITURA**, para auxiliarem a Justiça Eleitoral nos trabalhos de preparação e conservação dos locais de votação das Eleições de 2022 do **Município de Carnaúba dos Dantas/RN**, na véspera e no dia das Eleições no 1º Turno (dias 1 e 2 de outubro de 2022) e, se houver, no 2º Turno (dias 29 e 30 de outubro de 2022).

2.1.2. Os profissionais auxiliares de serviços diversos atuarão nos seguintes locais de votação no **Município de Carnaúba dos Dantas/RN**: a) EMCAS; b) EE João Henrique Dantas; c) Instituto João Cândido Filho.

2.1.3. Arcar com as despesas de alimentação e de serviços extraordinários que, em decorrência da execução dos trabalhos de vistoria e de preparação de locais de votação mencionados no subitem 2.1.1 desta Cláusula, venham a ser devidas aos profissionais disponibilizados pela PREFEITURA.

2.2. O TRE/RN se obriga a disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à realização das atividades que serão atribuídas ao profissional eletricista de manutenção disponibilizado pela PREFEITURA.

2.3. Os profissionais a serem disponibilizados pela PREFEITURA deverão atender às seguintes condições:

- a) não exercerem atividade partidária;
- b) não estarem filiados a partido político;
- c) não estarem submetidos a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

2.4. A PREFEITURA apresentará formalmente ao MM. Juiz Eleitoral encarregado da execução deste Acordo de Cooperação os profissionais que serão disponibilizados, os quais deverão se apresentar à Justiça Eleitoral nos locais, nas datas e nos horários que forem determinados pela referida autoridade judiciária.

2.5. Os partícipes deverão indicar representantes para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação.

2.6. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostilamento ou mediante termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

2.7. Não existem metas a serem cumpridas pelos partícipes, aos quais caberá tão somente o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência com início na data de publicação no Diário Oficial da União e término em 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada um deles com as respectivas despesas decorrentes do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado:

- a) por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e
- d) em resguardo ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Acordo de Cooperação tem fundamento no art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e no Princípio da Cidadania, consignado no art. 1º, inciso II, da Constituição Federal, que justifica a colaboração mútua dos órgãos públicos na implementação de ações governamentais destinadas a assegurar à população o exercício do direito de votar.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação será publicado pelo TRE/RN, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal, 14 de setembro de 2022.



Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Presidente



GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN